



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

**MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº , DE DE DE 2018.**

Altera a Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017 resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

§ 2º Anualmente o valor da caução poderá ser revisto pela Junta Comercial, conforme dispuser seu regulamento interno, para menor, hipótese em que o leiloeiro poderá retirar o excedente, ou para maior, hipótese em que deverá complementar seu valor nominal. (NR).

§ 2º-A O valor definido pela Junta Comercial atenderá às finalidades legais da garantia e permitirá o livre exercício da profissão, observado o disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CONRADO VITOR LOPES FERNANDES**